



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº3501, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS
ORGANIZAÇÕES CURRICULARES NAS
INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REFE
MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES
PARA O ANO LETIVO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao OF. Nº 13/2020/IE/SEME, protocolizado sob o nº534082, datado de 23 de abril de 2020 e considerando;

A Lei Nº 9.394/1996(LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN) e suas alterações;

A Lei Nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

A Lei Nº 11.769/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica;

A Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

A Lei Nº 3.342/2015, de 21 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME/ES, no decênio 2015/2025;

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

A Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

A Resolução CNE/CEB n° 3/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação à Distância;

A Resolução CMENV N° 01/2007 e suas alterações;

A Resolução CNE/CEB n° 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;

A Resolução CNE/CEB n° 2/2016, que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (Lei n° 11.769/2008);

A Resolução CNE/CEB n° 3/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

O Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

O Parecer CNE/CEB N° 20/2009, de 11/11/2009;

A Resolução CNE/CEB N° 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Portaria N° 867, de 04 de julho de 2012, que Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais.

A Lei N° 9.795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental;

A Lei N° 9.265/2009, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

A Portaria n° 3.353, de 02/2020, que dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para o Ensino na Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede pública municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art.1°-Aprovar as organizações curriculares a serem aplicadas pelas escolas públicas municipais na educação infantil e no ensino fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos oferecida por essas escolas, no ano letivo de 2020.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º-Estabelecer as organizações curriculares a serem cumpridas pelas escolas públicas municipais na educação infantil, no ensino fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2020.

Art. 3º-Cabe a Secretaria Municipal de Educação encaminhar as organizações curriculares específicas a cada Instituição Escolar.

Art. 4º-A Educação Infantil - creche e pré-escola - terão 03 (três) aulas de Educação Física e 02 (duas) aulas de Arte ministradas por professor (a) específico (a).

Art. 5º-O Ensino Fundamental anos iniciais com salas multisseriadas - terão 02 (duas) aulas semanais de Educação Física, 02 (duas) aulas de Língua Inglesa e 01 (uma) aula de Arte.

§1º - Na ausência de professores (as) habilitados (as) em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas dessas disciplinas ficarão a cargo do (a) professor (a) regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB N° 07/2010 e Resolução do CMENV N° 13/2013.

§2º-Na ausência de professores (as) habilitados (as) em Língua Inglesa nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas dessas disciplinas ficarão a cargo do (a) professor (a) regente de classe, como incentivo à Leitura e Produção de textos.

Art. 6º-Os estudantes dos anos finais do ensino fundamental terão 02 (duas) aulas semanais de Redação e Incentivo à Leitura que serão contabilizados dentro do componente curricular de Língua Portuguesa.

Art. 7º-A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória para o estabelecimento de ensino e facultativa para o (a) aluno (a), o (a) aluno (a) não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista nos anos iniciais em Aprofundamento de Leitura e Escrita e em forma de Atividades de Pesquisa nos anos finais, podendo ser ofertada ser ofertada em turmas mistas, direcionadas pelo (a) professor (a) da disciplina de Ensino Religioso, com frequência apurada e conceito "cursado".

Art. 8º-As Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMCOR "Santa Helena", EMCOR "Água Limpa" e EMCOR "Gaviãozinho" são compreendidas pela modalidade da Educação do Campo com base conceitual definida pela Pedagogia da Alternância.

Art. 9º-A duração do recreio no turno diurno, será de 20 minutos.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art.10-A Hora Atividade semanal, será realizada por ano, período ou disciplina, considerando a organização das escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia.

Art.11-A hora-atividade dos (as) professores (as), correspondente às atividades de planejamento será desenvolvida conforme quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL	
HORA-ATIVIDADE SEMANAL	
Dia da Semana	Período
Segunda-Feira	Berçário I e II
Terça-Feira	Maternal I
Quarta-Feira	Maternal II
Quinta-Feira	1º Período
Sexta-Feira	2º Período

ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANOS	
HORA-ATIVIDADE SEMANAL	
Dia da Semana	Ano
Segunda-Feira	1º Ano
Terça-Feira	2º Ano
Quarta-Feira	3º Ano
Quinta-Feira	4º Ano
Sexta-Feira	5º Ano

EJA E ENSINO FUNDAMENTAL-6º AO 9º ANOS	
HORA-ATIVIDADE SEMANAL	
Dia da Semana	Disciplinas
Segunda-Feira	*Língua Portuguesa *Arte
Terça-Feira	*Ciências *Educação Física
Quarta-Feira	*História *Ensino Religioso
Quinta-Feira	*Geografia *Língua Inglesa
Sexta-Feira	*Matemática

Art.12-Nas escolas do campo, a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com classes multisseriadas, o estudo e o planejamento coletivo, deverão acontecer mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, com as Coordenações das Equipes da SEME.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art.13-O Planejamento Coletivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia ocorrerão quinzenalmente, em horário a ser definido pela Gestão escolar, junto à equipe de cada escola.

Art.14-Os Centros de Educação infantil, com turmas de tempo integral, devem realizar uma proposta metodológica diferenciada, no turno inverso, primando pela por um trabalho diversificado, através de atividades lúdicas como: danças, teatro, jogos, brincadeiras, dentre outros tendo como finalidade a promoção da aprendizagem e acompanhados pela supervisão escolar.

Art.15-As organizações curriculares das escolas da Rede municipal de Ensino de Nova Venécia, para o ano letivo de 2020, a que se refere o Art. 1º desta Portaria compreendem:

I-Educação Infantil:

- Educação Infantil Tempo Parcial: carga horária de 833:20min;
- Educação Infantil Tempo Integral: carga horária de 1666:40min;

II-Ensino Fundamental:

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: carga horária de 833:20min, equivalente a 1.000 aulas;
- Ensino Fundamental - Anos Finais: carga horária de 833:20min, equivalente a 1.000 aulas;
- EMCOR "Água Limpa", EMCOR "Gaviãozinho" e EMCOR "Santa Helena"; Ensino Fundamental - Anos Finais: carga horária de 966:40min, equivalente a 1.160 aulas.

III-Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos:

- Educação de Jovens e Adultos-EJA 2º segmento - Anos Finais: carga horária de 416:40min, equivalente a 500 aulas semestrais (referente ao ano).

Art.16-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17-Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO